

**MODALIDADE:**

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

PROCESSO AMMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2025

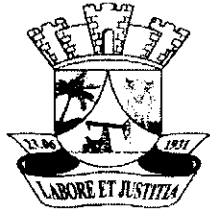
OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA

EXERCÍCIO 2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-af8b-4882-b753-6051c590438

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Estudo elaborado para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº. 04/2025.

II. OBJETO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar visa a orientar na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.**

2.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2.3. O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

2.4. Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

III. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. No dia a dia diversos Projetos de Lei, Pareceres de Comissões, decretos legislativos, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, que demandam especialidade e rapidez de respostas, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-codico.ccm.br/epv/validaDoc.sea>
Código do documento: 0041920e-ab8-4882-b756dac9650438

Ministério Público (CNMP) que “dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios advocacia por ente público.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO deverá executar os seguintes serviços, que compreenderão:

- atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- capacitação da equipe da Câmara Municipal em relação aos procedimentos sugeridos;
- consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios, sempre que solicitados;

3.3. A Câmara Municipal de Esplanada requer uma expertise externa em consultoria e assessoria jurídica por várias razões:

Espera-se que a consultoria e assessoria jurídica contribuam para o aumento da eficácia legislativa, o fortalecimento da governança e a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

Benefícios da Contratação de Consultoria Jurídica:

Maior segurança jurídica: A contratação de uma equipe especializada em direito municipal irá garantir maior segurança jurídica para o município e para a Câmara Municipal.

Fortalecimento da democracia local: A contratação de consultores jurídicos demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e com a participação da sociedade civil no processo legislativo.

3.3.1. Complexidade e Especialização: A natureza técnica dessas áreas requer profissionais com conhecimento aprofundado e atualizado das legislações vigentes e das jurisprudências pertinentes.

3.3.2. Imparcialidade e Objetividade: O uso de consultores externos garante que as recomendações e análises sejam imparciais e objetivas, desvinculadas de quaisquer influências internas ou políticas que possam afetar as decisões administrativas dentro da Câmara.

3.3.3. Recursos Limitados Internamente: A Câmara Municipal não possui internamente o pessoal jurídico com a especialização necessária ou suficiente para abordar adequadamente todas as nuances e especificidades das legislações que regem as áreas mencionadas, tornando essencial a contratação de serviços especializados.

3.4. Solução Proposta:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BIA VENTURA DOS SANTOS FILHO
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/portal/validarDocumento.aspx>
Código do documento: 0d48b2a1-8-4882-b753-66da655638

3.4.1. A solução proposta para os desafios enfrentados pela Câmara Municipal é a contratação da Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590.

3.4.2. As justificativas para apresentação da solução apontada no item anterior é que a Empresa reúne os seguintes requisitos:

a) Reconhecimento pela comunidade jurídica;

3.4.3 A escolha da equipe de consultores jurídicos está pautada na **Qualificação profissional, Experiência na área, Reputação no mercado e no Custo-benefício**. A expertise da equipe de consultores jurídicos garantirá a qualidade, a segurança jurídica e a agilidade do processo de reforma.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

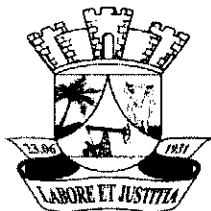
4.2 Os serviços incluirão os seguintes serviços técnicos especializados:

4.2.1. Consultoria Jurídica Especializada:

- Equipe experiente e multidisciplinar, com profundo conhecimento em direito constitucional, administrativo e legislativo.
- Análise crítica e aprofundada do projeto de lei, considerando:
 - Legislação vigente;
 - Jurisprudência;
 - Doutrina;
 - Princípios da administração pública;
 - Coerência interna.

4.2.2. Equipe Multidisciplinar e Complementar:

A equipe de consultores jurídicos será composta por profissionais com expertise em diferentes áreas, como:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- **Direito Constitucional:** Especialistas em direito constitucional analisarão a conformidade do projeto de lei com os princípios e normas da Constituição Federal.
- **Direito Administrativo:** Especialistas em direito administrativo analisarão a compatibilidade do projeto de lei com os princípios da administração pública e com a legislação infraconstitucional.
- **Direito Legislativo:** Especialistas em direito legislativo analisarão a técnica legislativa utilizada na elaboração do projeto de lei.

4.1.3. Cronograma Flexível e Adaptável:

O cronograma da consultoria jurídica será definido de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal de Esplanada (BA), considerando:

- **Complexidade do projeto de lei;**
- **Disponibilidade dos vereadores e da equipe da Câmara Municipal;**
- **Demandas da sociedade civil.** O cronograma poderá ser ajustado ao longo do processo de reforma, caso necessário.

V. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

5.2. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

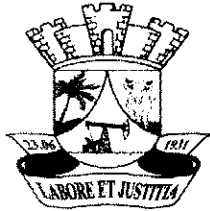
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,





ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

5.3. Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização e escritório a ser contratado.

5.4. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais teria o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades demandadas.

5.5. Justificativa de Preço

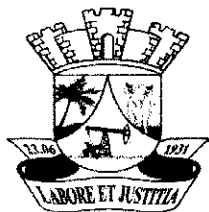
5.5.1. Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

5.5.2. Em consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativas a realização de procedimentos e ritos.

5.5.3. Isso porque, por força do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.



Documento Assinado Digitalmente por: BOA FENILIA DOS SANTOS FILHO - 1674092011.29:17
Acesse em: https://emra.gov.br/app/validar?c=anotacao_documento:041120e3f8-1882-b75326da-c965043a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotação a fornecedores.

5.5.8. Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço contratações realizadas por Câmaras de Vereadores de Municípios de população e coeficiente FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar.

5.5.9. O parâmetro utilizado na pesquisa foi a faixa populacional e coeficiente de arrecadação FPM¹ (Coeficiente 3,0), tendo como fonte a pesquisa nos sites dos Diários Oficiais dos Municípios relacionados.

5.5.10. Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado se cinge inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

VII. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos dos artigos, 23, 72 e 74 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

7.2. A proposta deverá conter o nº. do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

7.3. A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para os meses contratados.

7.4. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

7.5. Conjuntamente com a Proposta de Preços, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

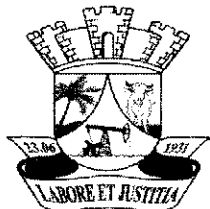
I – Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

¹ <https://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Demonstrativos da Qualificação técnica;

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

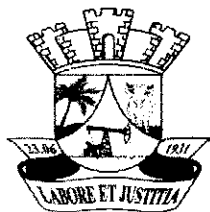
7.6. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

- a) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inscrição na OAB/BA);
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.7. Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Documento Assinado e Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/portal/validaDoc> com Código do documento: 0d41920e-ab38-4b32-b533-66d639704188



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 14:29:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/camplanadaDoc> ou no Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650688

VIII. ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação de conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

8.2. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

X. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

10.4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL VENTURA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?DocId=1920e-ab38-4882-153-6669-900438>

XI. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

XI.1. Da Responsabilidade da Contratante

11.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data início da execução deles;
- Exercer a fiscalização dos serviços;
- Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

XI.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.2. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

11.2.1. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

11.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

XII. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

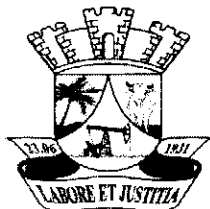
13.1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.2. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

13.3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

13.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2021 11:29:17
Acesse em: <https://portal.ccm.esplanada.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 0d415b3e-ab34-4882-b033-66d19696438

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.7. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

XIV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

XV. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO
Acesse em: <https://cmm.ba.gov.br/epd/validaDocumento.htm>
ID do documento: 0011920e-ab59-4482-b753-bd0ac9650438
16/04/2025 11:39:17

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, em cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

15.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

15.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências no CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

15.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

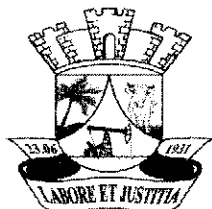
15.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XVI. ÁREA REQUISITANTE

16.1. Presidência da Câmara Municipal

XVII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1. A contratação dos serviços somente pode ser atendida através da contratação direta, considerada a existência na hipótese dos motivos que justificam a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: https://e-camara.gov.br/epp/validaDoc.seam?cd=88&id_documento=0d41130e-ab38-4882-b753-b6d69560438

17.2. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado com intuito de prospectar e analisar soluções para a referida contratação, tendo em vista a necessidade de atender as demandas do Poder Legislativo, bem como aos critérios de vantajosidade para a Câmara Municipal.

17.3. Neste sentido, a referida contratação levará em consideração os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

17.4. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, bem como a Tabela de Honorários divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, à que o profissional desenvolverá ações da área jurídica.

XVIII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

18.1. O quantitativo estimado é de uma contratação de serviços, cuja execução e entrega deverão ocorrer em até 11 (onze) meses, conforme demonstrado neste estudo

XIX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. No caso, é incabível o parcelamento do objeto, dada a natureza intelectual dos serviços técnicos que precisam ser executados sob responsabilidade de um profissional ou pessoa jurídica. Assim, não será possível divisão do objeto, considerando a necessidade de garantir o vínculo e a permanência do profissional do serviço, dado a especificidade do objeto.

XX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

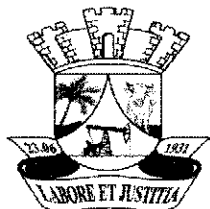
20.1. Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado. De igual modo, não se evidenciam conflitos com outras assessorias já contratadas pelo Poder Legislativo para o Exercício.

XXI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

21.1. A contratação pretendida ainda não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que a Câmara Municipal de Esplanada ainda não finalizou a construção do referido plano. Cumpre destacar que a referida contratação se encontra respaldada no Plano Plurianual do Poder Legislativo e ainda na Lei Orçamentária Anual.

XXII. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

22.1. Os benefícios com a contratação já se encontram pormenorizados neste documento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2022 11:39:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc.seam?codigoDoc=0041920e-ab3e-4422-b53f-6edac9004192>

XXIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

23.1. Para esta contratação, a Câmara Municipal irá designar servidor devidamente capacitado para proceder a fiscalização do contrato, através do acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo a contemplar os itens necessários a prestação de serviços com qualidade, segurança e acordo com as cláusulas contratuais, zelando assim pela plena gestão contratual.

XXIV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, no entanto, cumpre destacar a necessidade da empresa ou profissional que vier a contratada atender aos critérios e requisitos de contratação, bem como as determinações dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, de modo a não causar riscos ambientais em decorrência de sua prática profissional.

XXV. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo preço precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

25.2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Estudo Técnico Preliminar, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

25.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

25.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

25.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

25.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após seu término.

25.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

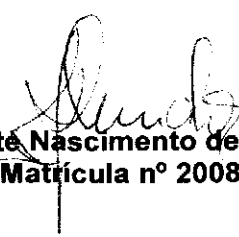
25.8. A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

XXVII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Diretoria Administrativa, responsável pelo estudo, declara viável esta contratação, considerando justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada declara viável a contratação ora apresentada.

Esplanada/Ba, 05 de fevereiro de 2025.


Janete Nascimento de Almeida
Matrícula nº 2008003



Documento Assinado Digitalmente por: BAHIA - NUNCA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:39:17
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ep/validarDoc> em Código do Documento: 0d41920e-ab3b-4482-b753-6d4ac650438

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA**ATT.: PRESIDENTE DA CÂMARA****PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 59.218.913/0001-21, endereço: Avenida Manoel Dias da Silva – Pituba, Nº 2155, sala nº 510, CEP 41.830-390.

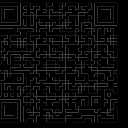
À Câmara Municipal de Esplanada/BA**Prezados Senhores,**

O escritório **COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, especializado em serviços jurídicos de alta complexidade, apresenta sua proposta para a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados.

1. OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, compreendendo:

- Pareceres Jurídicos;
- Consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras, e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e de assistência social;
- Acompanhamento de Processos;
- Elaboração e Revisão de Documentos;
- Esclarecimento de dúvidas relativos à realizações de procedimentos e ritos;
- Orientações e apoios aos Vereadores;
- Participação em Sessões e Reuniões.



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O escritório Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia possui Equipe altamente qualificada, composta por advogadas experientes, regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/BA), com atuação destacada nas áreas envolvidas;

- Reconhecimento pela qualidade dos serviços prestados em matérias jurídicas de alta complexidade, alinhados às exigências da administração pública.

3. VALOR DOS HONORÁRIOS

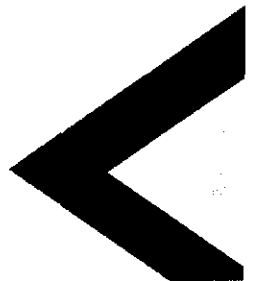
O valor proposto para os serviços é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) pelo período de 11(onze) meses. Os valores estão em conformidade com a Tabela de Honorários da OAB/BA, que estabelece os parâmetros de remuneração para serviços advocatícios especializados.

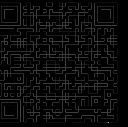
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no valor fixado de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), dentro do prazo estipulado no contrato.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a legislação aplicável e as necessidades da Câmara Municipal.



**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários, reafirmando o compromisso com a eficiência, a legalidade e a transparência das atividades da Câmara Municipal.

De Salvador, p/ Esplanada, Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Kawan Costa dos Santos Silva
Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 59.218.913/0001-21

Forma 170

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Pelo presente instrumento particular, KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/08/1995, SOLTEIRO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado da Bahia, sob o nº 73565 e no CPF sob o nº 85851277599, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CARRARA, 257, APT 1802, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830590, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na RUA PERNAMBUCO, 000153, EDIF ESPLANADA AVENIDA SALA 0510, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-390.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85851277599-KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA
Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR**

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9261, protocolo 81500000194658 em 31/01/2025, CNPJ 59218913000121

Selo 110529116726560

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cláia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 31/01/2025

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de SALVADOR - BA, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

SALVADOR, 15 de janeiro de 2025.

KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65851277599 - KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA
Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-6ddac9650438



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9261, protocolo 81500000194658 em 31/01/2025, CNPJ 59218913000121

Selo 110529116726560

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Clávia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 31/01/2025



REGISTRO Nº 9261

Prot. nº 81500000194658

CERTIDÃO

Certifico que o contrato da sociedade **COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 31/01/2025 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 9261 no Livro nº 002-D, fls. 0566 a 0568, de Sociedade de Advogados.

Salvador, 31/01/2025.

CLÉIA COSTA DOS SANTOS
Secretária Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>

1



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9261, protocolo 81500000194658 em 31/01/2025, CNPJ 59218913000121

Selo 110529116726560

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária Geral em 31/01/2025



2 e 3 NOME / UNIDADE

KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA

2. **ENGINE / VEHICLE**

07/05/2014



تاریخ: ۱۳۹۸/۰۵/۰۵

7. SIGNATURE OF SUBMITTER

3 DATA LOCAL E DE NASCIMENTO
15/08/1995, SALVADOR, BA

40 DATA EMISSION

31/10/2023 30/10/

1306649366 SSP BA

445

858.512.775-99 06A

BRASILEIRO

DD FORM 461

IVANAR DOS SANTOS SILVA

SILVIA PERLIRA DA COSTA

0	10	11	12	0	10	11	12
AGE				D			
F				D1			
AT				M			
A			30/10/2013	TE			
BT				CW			
L				CE			
C3				DL			

12. **PROCESS**

IGCA
SALVADOR, 28

ASIGNADO DIGITALMENTE

THE UNIVERSITY

40903896055

EASTMEET

BAHIA

SERPRO/SENATRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

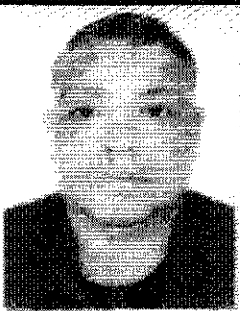
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438

I<BRA060623929<340<<<<<<<<<<
9508152M3310300BRA<<<<<<<<<<8
KAWAN<<COSTA<DOS<SANTOS<SILVA<

[illegible]



USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n° 8.966/94)	TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17578850	
		
	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Ivanir dos Santos Silva</i>	OBSERVAÇÕES ART. 30, INC. I, L. 8906/94
		

 73565	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
	CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA IDENTIDADE DE ADVOGADO	
	NOME KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA	
	FILIAÇÃO IVANIR DOS SANTOS SILVA SILVIA PEREIRA DA COSTA	
	NATURALIDADE SALVADOR-BA	DATA DE NASCIMENTO 15/08/1996
	RG 1300648366 - SSP/BA	CPF 850.512.775-09
	 CAMELA LIMA DE ANDRADE OLIVEIRA PRESIDENTE	DATA DE EMISSÃO 01 04/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 00.820.047/001-40

CNPJ: 59.218.913/0001-21

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, 000153, EDIF ESPLANADA AVENIDA SALA 0510 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	31/01/2025

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2110965 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 31/01/2025

DATA DE IMPRESSÃO: 03/02/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : B9A7F54B76A2EC1F41A2A536BDE1A84A

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.scam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.218.913/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2025
NOME EMPRESARIAL COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 000153	COMPLEMENTO EDIF ESPLANADA AVENIDA SALA 0510
CEP 41.830-390	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAWANSILVA.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8118-1211
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 15:45:09 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.218.913/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:54 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **944D.FB6C.2F5C.5EE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.218.913/0001-21
Certidão n°: 5964871/2025
Expedição: 03/02/2025, às 15:50:01
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.218.913/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.218.913/0001-21
Razão Social: COSTA DOS SANTOS SILVA SOC INDIVIDUAL
Endereço: RUA PERNAMBUCO 153 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

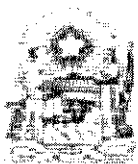
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2025 a 11/03/2025

Certificação Número: 2025021006266373457432

Informação obtida em 10/02/2025 08:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250614506

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	59.218.913/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 820.047/001-40
CNPJ: 59.218.913/0001-21

Contribuinte: COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Pernambuco, Nº 000153
EDIF ESPLANADA AVENIDA SALA 0510
PITUBA
41.830-390

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:50:04 horas do dia 31/01/2025.
Válida até dia 01/05/2025.

Código de controle da certidão: BC9A.3B02.D886.BC87.7DA2.16E1.3C5D.A3D2

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438



DR. IVÃ MAGALI & ASSOCIADOS
ADVOCACIA DE CONCURSOS PÚBLICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

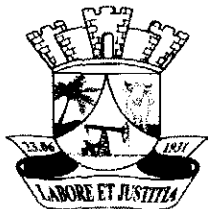
Atestamos, para todos os fins de direito, que o funcionário **KAWAN COSTA DOS SANTOS SILVA**, advogado, portador da OAB/BA 73.565, inscrito no CPF sob nº 858.512.775-99, com endereço profissional no Edf. Esplanada Avenida, nº 2155, Avenida Manoel dias da Silva, CEP.: 41830390, Salvador/BA, foi prestador de serviços para o contratante **IVA MAGALI DA SILVA NETO**, advogado, portador da OAB/BA 30.801, inscrito no CPF sob nº 778.809.705-78, com endereço profissional na Rua Dr. José Peroba, nº149, Stiep, Edf. Empresarial El Dourado, sala 301, prestando serviços como assessoria jurídica, elaboração e revisão de projetos de lei, pareceres jurídicos, apoio nos processos administrativos e legislativos, acompanhamentos e confecções contratuais, no período de 23/10/2023 a 23/10/2024.

Destaca-se que o referido prestador cumpriu sempre satisfatoriamente e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações acordadas, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Salvador/Bahia, 02 de Janeiro de 2025

IVA MAGALI DA SILVA NETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº. 04/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

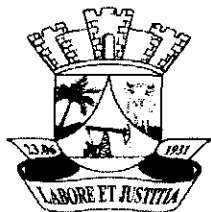
1. Este termo define as condições e requisitos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA DE REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE
1	Serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos.	mensal	11

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 11(onze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO, 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: https://e-cam.br/epi/adamDoc.seam?codigo_documento=01920e-ab38-4882-b333-b6d6d9650438

1.3. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação deve observar os valores equivalente aos contratados pelo futuro contratado, observado a proporcionalidade e a razoabilidade, quanto a municípios com porte semelhante a Esplanada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

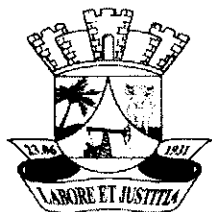
4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO
Acesse em: [https://e-camara.gov.br/epi/va/abaoc.seam/Código do documento](https://e-camara.gov.br/epi/va/abaoc.seam/Código%20do%20documento)
16/04/2025 11:29:12
50192053034882153664950048

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços do prédio da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

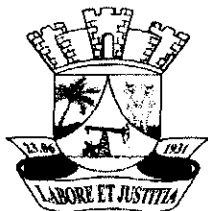
6.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: B. A. SANTOS FILHO, 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-imp.ba.gov.br/validar/cscant/0001920e-00304882-b753-6ddac9600443>

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade por fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta aos sítios eletrônicos dos emitentes.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

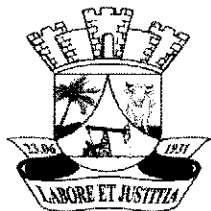
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: RUA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025, 11:39:17
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/repvotadoc> (Ramo do documento: 0d41920e-b038-44b2-b753-6d4ac9100438)

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada para a fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

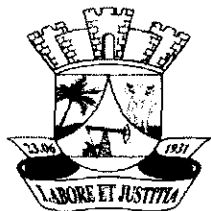
7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BAYENNE LARA DOS SANTOS FILHO - 160402511-99:17
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/hcapp/validarDoc.htm> Código do Documento: 0d4150e3b38-482-b753-66dd9600438

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números em documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização e recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11. Habilitação Jurídica:

7.11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; **OU**

7.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. **OU**

7.12.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

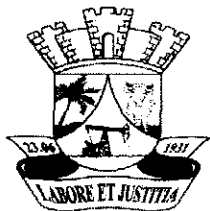
7.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.12.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

7.12.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO em 04/02/2025 11:29:15
Acesse em: https://e-cm.ba.gov.br/validar/cscant/06109e-ab38-4882-b3-66dac9650438

7.12.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

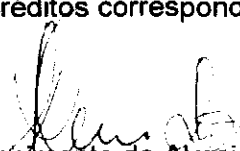
II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

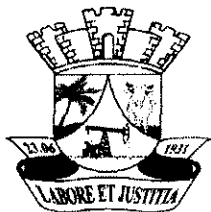
8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Esplanada /Ba, 05 de fevereiro de 2025.


Janete Nascimento de Almeida
Matrícula nº 2008003

Aprovado, em 05 de fevereiro de 2025


Boaventura dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 061919-De-ab38-4886-b-753-6ddac9650438

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Silmara de Jesus Franca Alves
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, **solicitar** que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da contratar Serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativas a realização de procedimentos e ritos, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, após estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

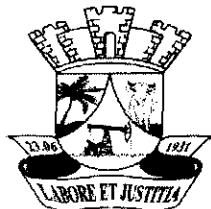
Esplanada /Ba, 06 de fevereiro de 2025.


Boaventura dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**


Boaventura dos Santos Filho
Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E mail: cmesplanada@gmail.com

RESPOSTA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Esplanada /Ba, 06 de fevereiro de 2025.

Ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça, redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça, redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos, no âmbito da Câmara Municipal de Esplanada, tenho a Le informar que:

- a) Existe previsão orçamentária para os serviços;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

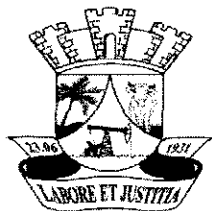
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Priscila Vanessa Borges e Silva
Tesoureira





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

ASSUNTO: Prestação de Serviços Especializados

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I. RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara solicitou deste Agente de Contratação a formalização de processo administrativo visando contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos, a partir da solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda encaminhada pela Diretoria Administrativa.

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta Contratual.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social, trabalhista e ainda técnica, tudo solicitado pela Diretoria Administrativa.

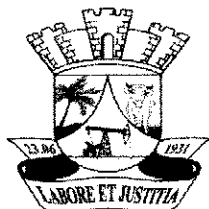
II – MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo da necessidade de disponibilizar ao Poder Legislativo uma contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Esplanada e a **Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590, empresa de notória experiência em desempenho do objeto demandado, detentora de atestados de





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

capacidade técnica comprovada, contando com responsável técnico dotado de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza predominantemente intelectual, portanto, inexigível a licitação, consubstanciado no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, como segue.

a) Motivação para a Contratação.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de materializar a contratação da prestação de serviços especializados consultoria e assessoria jurídica.

Com base no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a **Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590**

A Lei nº 14.133/2021 prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

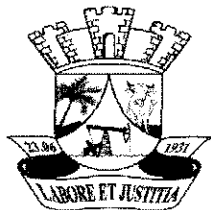
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.html> Código de Verificação: 0d41920e-ab34-b2-1b-38-6d6ac965044

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
(...)

Tendo solicitado a documentação de Proposta de Preços e Documentos essenciais para contratação, a Sociedade encaminhou vasta documentação que revela a especialidade dos sócios e responsáveis técnicos, comprovando que tanto estes como pessoa física como a empresa cumprem o conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

b) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

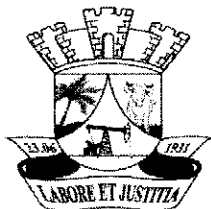
A razão da escolha da Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawana Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590.

É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de sua qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

Nesse diapasão, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscrito nessa disposição legal, ou seja, no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, acima descrito, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador de serviços, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento da Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 59.218.913/0001-21, dados demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos constantes aos autos.

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação da empresa **Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 59.218.913/0001-21**, visa viabilizar ações técnicas e integradas, voltadas a



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/validaDocumento> com Código de Verificação: 0d41920e-ab38-48b2-b535-66dac9650488

solução de um problema que aflige o Poder Legislativo que é a necessidade de consultoria e assessoria jurídica.

O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, estendendo-se desde a assinatura do contrato até o dia 31/12/2025, podendo o instrumento ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

c) comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e capacidade técnico operacional, tendo a empresa cumprido com os requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

d) Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

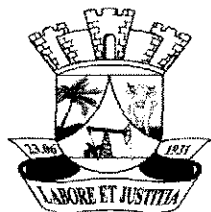
A Câmara Municipal deverá pagar pelos Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada objeto do presente, o valor global de R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Esplanada – BA para este exercício.

O valor foi obtido mediante solicitação de proposta de preços formal, em obediência as regras do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e da Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

As despesas globais correrão por dotação orçamentária que foi informada pelo órgão técnico da Câmara Municipal.

Estes valores, ao ver deste agente de Contratação correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem prestados pela Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 59.218.913/0001-21, em estreita observância ao prescrito no art. 23 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

O valor proposto encontra-se em valor compatível com o praticado pela empresa na execução de objetos semelhantes para assessoria a Câmaras Municipais com porte semelhante a este.

A pessoa jurídica está com regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar, especialmente perante o Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Pelo exposto, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, este agente reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 59.218.913/0001-21.

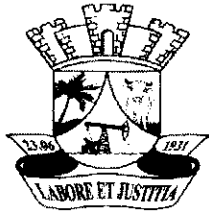
Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Esplanada /Ba, 06 de fevereiro de 2025

Silmara de Jesus Franca Alves

Silmara de Jesus Franca Alves
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

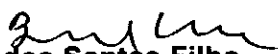
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

A Assessoria Jurídica –Câmara Municipal de Esplanada/BA

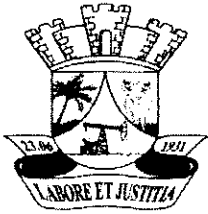
Estamos encaminhando a vossa senhoria o processo referente à justificativa do pedido de inexigibilidade para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica às comissões de constituição, justiça e redação final, de finanças, orçamento, obras e serviços públicos, de educação, cultura e desportos, de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e de saúde e assistência social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos.

Na oportunidade, solicito que faça a análise, emitindo posteriormente parecer técnico jurídico quanto à viabilidade legal do referido pedido de Inexigibilidade, bem como a possível contratação de empresa que realizará os serviços, tendo como base legal o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.


Boaventura dos Santos Filho
Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

INTERESSADO: Gabinete da Presidência.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, "b" e "c" ambos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa **Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: **59.218.913/0001-21**, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda solicitando a contratação do serviço especializado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- b) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, indicando, inclusive, a razão da escolha da contratada;
- c) Documentos de habilitação e qualificação técnica da contratada;
- d) Autorização da Autoridade Competente para contratação;
- e) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como se sabe, o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, determina que as contratações públicas não de ser precedidas de licitação, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Interpretando o supracitado comando constitucional, a doutrina pátria é uníssona ao afirmar que o dever de licitar deriva do princípio da igualdade, que interdita a Administração de beneficiar indiscriminadamente os particulares, bem como do princípio da boa administração, que lhe impõe o

Paulo Fonteca Peixoto
CABBA 21.723



dever de sempre buscar a melhor contratação. Agregando-se a estes fundamentos, o art. 5º da Lei 14.133/21 preconiza de modo expresso que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Sucedee que a necessidade de imprimir tratamento impessoal, que não inflija discriminações apartadas da isonomia, encontra limites. Há casos em que é materialmente impossível instaurar um processo de disputa face à ausência de competição entre os interessados. Neste contexto, ainda que a Administração quisesse deflagrar um processo de disputa, ele estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição. Eis aqui, a antítese da exigibilidade de licitação: inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

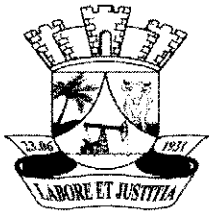
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

~~Paulo Fonseca Peixoto~~
~~QAR/BA 21.223~~



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66daac9650438

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

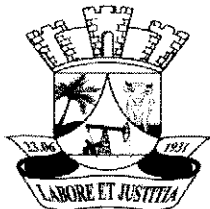
§2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:


Paulo Fonseca Peixoto
CABEÇA 21.723



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66d4ac650438

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Não se pode deixar de mencionar que o comando normativo em apreço assinala de modo expresso que a inexigibilidade de licitação relaciona-se, inexoravelmente, à inviabilidade de competição, **listando, em caráter exemplificativo**, as hipóteses de sua ocorrência.

A fim de facilitar a compreensão, a hipótese sobre análise constante no inciso III do art. 74, será brevemente analisada, na forma que se segue: Ao lado da hipótese de fornecedor exclusivo, há outra que também redundaria na inviabilidade de competição, a saber: a singularidade do objeto. Com efeito, “a impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”, igualmente inviabiliza a competição de modo a ensejar a contratação direta nos termos inc. III, do art. 74, da Lei 14.133/21.

Como se vê, os termos da lei, mesmo de caráter exemplificativo, bem expressam certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade, quais sejam:

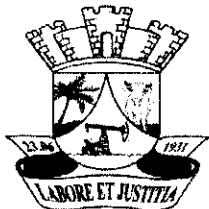
- A) Enquadrar o serviço como técnico;
- B) Ter natureza singular;
- C) Ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.”

[...]


Paulo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438

“Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”. (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág.249)

A empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.218.913/0001-21, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, comprovou a sua notoriedade, haja vista o atestado de capacidade técnica.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III. CONCLUSÃO

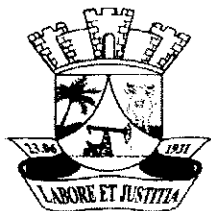
Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico -



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

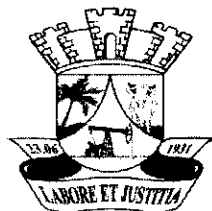
AUTUAÇÃO E REGISTRO

Nesta data, na Câmara Municipal de Esplanada, registro o Processo Administrativo 04/2025 como correspondente a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**.

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.

Silmara de Jesus Franca Alves
Agente de Contratação





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0d41920e-ab38-4882-b075-66d4ac9650438

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
ASSUNTO: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO

Exmº Sr. Boaventura dos Santos Filho

Informo-lhe que aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Esplanada, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arremada no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

Lavrado o seguinte instrumento: **CONTRATO Nº 04/2025**

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.


Silmara de Jesus Franca Alves
Agente de Contratação

**ESTADODABAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADARua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo nº. 04/2025, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, pelo período de 11 (onze) meses, junto a Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-90, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de R\$ 129.800,00 (Cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

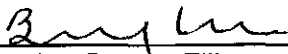
ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o **Processo Administrativo nº. 04/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS**, pelo período de 11 (onze) meses, junto a Empresa Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais)** a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.


Boaventura dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADARua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, pelo período de 11 (onze) meses, junto a empresa **Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 59.218.913/0001-21, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, cujo valor global da contratação será de R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

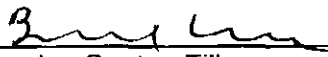
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, pelo período de 11 (onze) meses, junto a empresa **Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 59.218.913/0001-21, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, cujo valor global da contratação será de R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

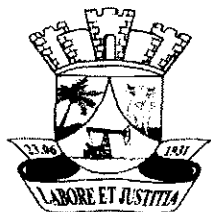
Publique-se na forma da lei

Esplanada/Ba, 07 de fevereiro de 2025.


Boaventura dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDocumento>
Assinado por: 13.255.625/0001-46
Assinado em: 07/02/2025 11:29:17
Assinado por: 73565



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



CONTRATO Nº 04/2025 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA E A EMPRESA COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A EXECUÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, na cidade de Esplanada/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Boaventura dos Santos Filho, inscrito no CPF nº 144.***.***-87.

CONTRATADA: Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.218.913/0001-21, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 153, Edifício Esplanada Avenida, sala nº 0510, CEP 41.830-390, Pituba, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565, portador do CPF nº 858.512.775-99, residente e domiciliado na Alameda Carrara nº 257, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-590.

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo nº. 04/2025 e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025**, baseada no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.**

§ 1º. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços relacionados na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada que integra o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=0d41920e-ab38-4882-b753-66d4ac9650438>

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada ou por um preposto designado por esta, conforme disposto no art. 74, III da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais). O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Esplanada- BA para este exercício.

Parágrafo Primeiro – Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito bancário, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de serviços técnicos prestados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 124, da lei 14.133/21 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.sea>
Código do documento: 4920e-ab38-4882-b63-6d1e650438

§ 2º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, b, da Lei 14.133/21.

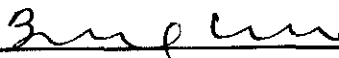
§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

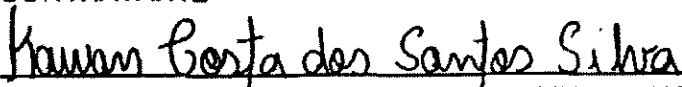
As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada- Ba, para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas para um só fim de direito.

Esplanada-BA, 07 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO
CONTRATANTE

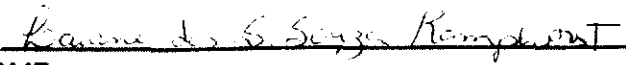


COSTA DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.218.913/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 

NOME:
CPF: 044.xxx.xxx-80

2º 

NOME:
CPF: 053.xxx.xxx-12





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Processo Administrativo nº 04/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Contrato Nº 04/2025
Contratada: Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565.
CNPJ Nº 59.218.913/0001-21
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária:
I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total/Mensal: R\$ 129.800,00 (Cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2025
Pelo Contratante: Boaventura dos Santos Filho - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epvvalidaDoc.scam> Código do documento: 0d41920e-ab38-4882-b753-66dac9650438

Processo Administrativo nº 04/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Contrato Nº 04/2025
Contratada: Costa dos Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia, detentora de notória especialização através do advogado Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565.
CNPJ Nº 59.218.913/0001-21
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA. IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total/Mensal: R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em 11 parcelas iguais de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2025
Pelo Contratante: Boaventura dos Santos Filho - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Kawan Costa dos Santos Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 73565